

**PROJETO DE LEI No. 4.874-A, DE 2001
(do Sr. Sílvio Torres)**

Institui o Estatuto do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se ao art. 25, renumerado, o Parágrafo 1^o do art. 28 do Substitutivo, renumerando-se o atual para parágrafo 2^o:

“Art. 25 É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro o uso da bandeira, do símbolo, do lema e do hino olímpicos, bem como as denominações “jogos olímpicos” e “olimpíadas”, permitida a utilização dessa última quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação.

Parágrafo 1^o É privativo do Comitê Paraolímpico Brasileiro o uso da bandeira, do símbolo, do lema, do emblema e do hino paraolímpicos, bem como as denominações “jogos paraolímpicos” e “parolimpíadas”, permitida a utilização dessas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação.

Parágrafo 2^o São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico e o símbolo paraolímpico ou que o contenha, bem como o hino, o emblema e o lema olímpico e paraolímpico, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Paraolímpico Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência das propostas que levaram à renumeração do substitutivo ao PL No. 4.874, de 2001, ao art. 25, renumerado, foi agregado o Parágrafo 1º do art. 28, sendo renumerado o Parágrafo Único do art. 25 do texto do art. 25 do relator.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2003

Deputado BISMARCK MAIA